

MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO · UNISUL · 2022

O Escola sem Partido e liberdade de expressão: a deriva dos sentidos na política

Carolini Teixeira Ricardo · Curso de Letras, Universidade do Sul de Santa Catarina (Tubarão)

SOBRE O QUÊ

O movimento Escola sem Partido e a liberdade de expressão do professor.

COMO O TEXTO DE ARNON FOI USADO

A autora transcreve a definição de Arnon — “Amorim (2018) afirma que a liberdade de cátedra...” — (p. 21 do arquivo, p. 20 do trabalho) e lista o artigo nas referências (p. 29 do arquivo).

TRECHO

“é a liberdade plena que os professores possuem de discutir diversos assuntos que entendam importantes para o ensino em sala de aula e em seus grupos de pesquisa ou estudos”.

ONDE LER A ÍNTEGRA

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/25864>

Reprodução de trechos, com indicação de autoria e origem, nos termos do art. 46, III, da Lei 9.610/1998: apenas as páginas da obra em que o texto de Arnon é mencionado. A obra pertence a seus autores; a íntegra está no endereço acima. A citação não significa vínculo nem recomendação dos autores ou das instituições.

3.2 NOÇÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A CF de 1988 é a Lei Maior do Brasil. Juridicamente, nenhuma lei pode pretender passar por cima da Carta Magna. E, como vimos, ali já temos previsto nosso direito como professor. Depois dela, no campo da educação, temos a Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB)²² e, em seu texto, garante a liberdade de cátedra, um direito que, conforme prevê seu artigo 3º, inciso II, assegura: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; e inciso III: - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”²³.

Amorim (2018)²⁴ afirma que a liberdade de cátedra: “é a liberdade plena que os professores possuem de discutir diversos assuntos que entendam importantes para o ensino em sala de aula e em seus grupos de pesquisa ou estudos”.

Nesse sentido, o professor deve ser livre para expressar suas ideias de acordo com a sua formação profissional e para utilizar metodologias que sejam coerentes com o contexto dos alunos, com as necessidades do processo de ensino e de aprendizagem. Esses princípios constitucionais de liberdade, segundo Marocco e Rodrigues (2014, p. 9)²⁵, são para “garantir o pluralismo de ideias e concepções no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, [...] Também buscam garantir a autonomia didático-científica dos professores, sem desconhecer o direito de aprender dos alunos”.

A CF de 1988 não expressa a liberdade de cátedra em termos textuais, entretanto, de acordo com Marocco e Rodrigues (2013, p. 08), “Pode estar incluída em outras liberdades literalmente previstas no texto constitucional. Uma possibilidade é vê-la como espécie do gênero liberdade de expressão do pensamento, previsto no artigo 5º, inciso IX”. Como já mencionamos na seção anterior, a CF declara “ser livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Importante destacar que a LDB também aponta, em seu inciso IV, “respeito à liberdade e apreço à tolerância²⁶”. Ou seja, posiciona-se a favor do respeito aos alunos e professores e

²² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 25 jun. 2022.

²³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 25 jun. 2022.

²⁴ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70034/a-liberdade-de-catedra-e-os-direitos-do-professor-em-sala-de-aula-em-tempos-de-perseguido>. Acesso em: 19 jun. 2022.

²⁵ Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/documentos/hwr_artigo2014-liberdadecatedra_unifor.pdf. Acesso em: 19 jun. 2022.

²⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

AMORIM, Arnon. A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição. **JUS BRASIL**. 01 nov. de 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70034/a-liberdade-de-catedra-e-os-direitos-do-professor-em-sala-de-aula-em-tempos-de-perseguiacao> > acesso: 19 de jun. de 2022.

BEDINELLI, Talita. O professor da minha filha comparou Che Guevara a São Francisco de Assis. **El País Brasil**, São Paulo, 25 jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/1466654550_367696.html > acesso: 13 de jun. de 2022.

BONIN, Cezar Joel. PANATTA, Daniel Jessé. ABELO, Quêzia Cristina. **O controle sobre o corpo segundo Vigiar e Punir e Microfísica do Poder, de Michel Foucault**. Ponto de Vista Jurídico. Caçador, v.5 nº 1 p. 62-76. jan./jun. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Consultoria Legislativa. **Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2016**. Autoria Senador Magno Malta (PL/ES) Assunto Política Social. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125666> > 10 de jun. de 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Consultoria Legislativa. **REQUERIMENTO 989/2017**. 20 de nov. de 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7278033&ts=1630411033426&disposition=inline> > 10 de jun. de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > acesso: 11 de maio de 2022.

BRASIL. **Senado Federal. Projeto de Lei nº 193**, de 2016. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3410752&disposition=inline> > acesso: 10 de jun. de 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade Alagoas. Ação direta de inconstitucionalidade**. Programa Escola Livre. Relator: Min. Roberto Barroso. 24 de agosto de 2020. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur437155/false> > acesso: em 16 de jun. de 2022.

DALTOÉ, ANDRÉIA DA SILVA; FERREIRA, CEILA MARIA. **Ideologia e filiações de sentido no Escola Sem Partido**. Linguagem em (dis)curso (ONLINE), v. 19, p. 209-227, 2019.

DALTOÉ, Andréia S. **Das ruas às redes sociais: escola sem partido e o coletivo pró-educação**. In: ABRAHÃO E SOUSA, Lucília Maria; CAMPOS, Thiago Manchini (Orgs.). **Mídias e movimentos sociais**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018.